

apo
Falta
Redim. o parecer
Senado

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(Do Sr. Ulysses Guimarães)

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º

Institui o "Dia do Comerciante", que será celebrado anualmente a 16 de julho.

DESPACHO: 23-6-53 - À Com. de Const. e Justiça

À Com. de Const. e Justiça em 24 de 6 de 19 53

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Alberto Botino* 8/7/53, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. *Deputado Lauro Rios*, em 7 19 53

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 3274 DE 1953

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 31
Caixa: 171
PL N° 3274/1953
1

A' Comissão de Constituição e Justiça,
em 23.6.53.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO
Nº 3.274-1953

Institui o "Dia do Comerciante", que será ce-
lebrado anualmente a 16 de julho.

(Do Sr. Ulysses Guimarães)

O Congresso Nacional decreta:

A IMPRIMIR

Em 22/10/1953

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Comerciante"
que, sem prejuízo da jornada normal de trabalho se recair em dia u
til, será celebrado anualmente a 16 de julho, data do nascimento do
Visconde de Cayrú - José da Silva Lisboa - em homenagem ao comércio.

Art. 2º - (A presente) ^{esta} lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As Entidades mais representativas do comércio a
cabam de instituir o "Dia do Comerciante" e reivindicam o seu reco-
nhecimento por lei, à semelhança do que tem sido feito por outras
classes.

A data escolhida para celebração - 16 de julho -
é a do nascimento do Visconde de Cayrú, legítimo paladino da liber-
dade de comércio em nossa Pátria.

Por outro lado, existe atualmente no Brasil cêr
ca de meio milhão de empresas, coletivas e individuais, que se dedi-
cam à atividade comercial, constituindo, portanto, uma expre s siva
coletividade.

Desnecessário seria demonstrar a decisiva influ-
ência do comerciante na evolução histórica do nosso país, desde o
período da colonização, na formação dos núcleos urbanos e no desbra-
vamento dos sertões, agindo sempre como verdadeiros bandeirantes.
Na atualidade são os distribuidores de bens e serviços a todos os
centros de população, dos mais importantes aos mais longíquos. Aci-
onam a exportação de nossos produtos, proporcionando recursos ao
país para aquisição de mercadorias, matérias primas e maquinária in-
dispensáveis ao seu progresso e a subsistência do seu povo.

Instituindo por lei o "Dia do Comerciante", para
comemoração dos exercentes dessa nobilitante atividade, praticará o
Congresso Nacional um ato de serena e elevada Justiça.

S.D. 17 de julho de 1953

Ulysses Guimarães

*Aprovado em primeira leitura o projeto com a
segunda leitura.*

10.7.53

JM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Aprovado em segunda leitura o projeto com a
redução de*

14.7.53

EM URGÊNCIA

PROJETO

N.º 3.274 — 1953

J. Guimarães

Institui o "Dia do Comerciante", que será celebrado
anualmente a 16 de Julho

(Do Sr. Ulisses Guimarães)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica instituído o "Dia do Comerciante" que, sem prejuízo da jornada normal de trabalho se recair em dia útil, será celebrado anualmente a 16 de julho, data do nascimento do Visconde de Cairú — José da Silva Lisboa — em homenagem ao comércio.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

As Entidades mais representativas do comércio acabam de instituir o "Dia do Comerciante" e reivindicam o seu reconhecimento por lei, à semelhança que tem sido feito por outras classes.

A data escolhida para celebração — 16 de julho — é a do nascimento do Visconde de Cayrú, legítimo paladino da liberdade de comércio em nossa Pátria.

Por outro lado, existem atualmente no Brasil cerca de meio milhão de

empresas, coletivas e individuais, que se dedicam à atividade comercial, constituindo, portanto, uma expressiva coletividade.

Desnecessário seria demonstrar a decisiva influência do comerciante na evolução histórica do nosso país, desde o período da colonização, na formação dos núcleos urbanos e no desbravamento dos sertões, agindo sempre como verdadeiros bandeirantes. Na atualidade são os distribuidores de bens e serviços a todos os centros de população, dos mais importantes aos mais longínquos. Acionam a exportação de nossos produtos, proporcionando recursos ao país para aquisição de mercadorias, matérias primas e maquinária indispensáveis ao seu progresso e a subsistência do seu povo.

Instituindo por lei o "Dia do Comerciante", para comemoração dos exercentes dessa nobilitante atividade, praticará o Congresso Nacional um ato de serena e elevada Justiça.

S. S., 17 de junho de 1953. — *Ulisses Guimarães.*

A.S.J.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

Em 23/7/1953

[Assinatura]

Aprovado. do Senado.

24.7.53

[Assinatura]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 3274-A-1952

Redação Final do projeto n. 3274, de 1952, que institui o "Dia do Comerciante".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É instituído o "Dia do Comerciante", em homenagem ao comércio, que será celebrado anualmente a 16 de julho, sem prejuízo do trabalho normal se recair em dia útil, data do nascimento do Visconde de Cayrú - José da Silva Lisboa.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", em 23 de julho de 1953

[Assinatura] - Presidente

[Assinatura] Relator

[Assinatura]
[Assinatura]

~~Requerimento de URGÊNCIA~~

aprovado
2.7.53
Virginia Lourenço

0303

Objetivando o projeto nº 3274 de 1953, de nossa autoria, instituir o "Dia do Comerciante", a ser celebrado anualmente a 16 de Julho, requerer sua tramitação urgente, para que ainda este ano possam ser efetuadas as comemorações.

S. J. 3 de Julho de 1953

Ulisses Guimarães
Gustavo Caporale
Costas

(verso)

0304

O SR. PRESIDENTE - Os Srs. que aprovam queiram
ficar como estão (Pausa)

3 e 5
99 [Aprovado

Lote: 31 Caixa: 171

PL N° 3274/1953

5

na Comissão de Justiça 23/6/53

INTEIRADA. AB

Em 19/10/53



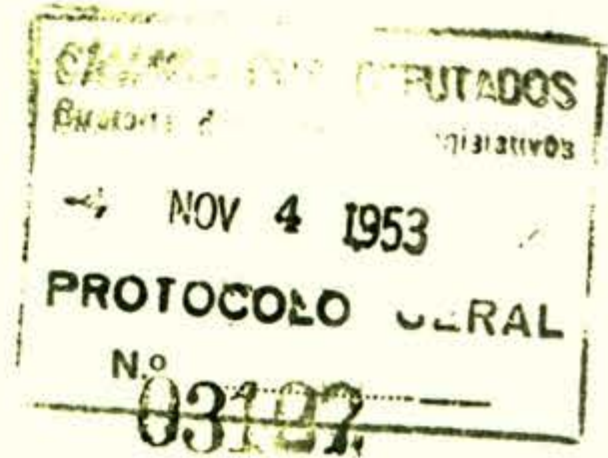
[Handwritten signature]

A. 113

13 de outubro de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

ex. 169



Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins que, nesta data, foi enviado à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto de lei de nº 3.274-A / de 1953, nessa Câmara e 207/53, no Senado, aprovado pelo Congresso Nacional, que institui o "Dia do Comerciante".

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Alfredo Luiz

JON/

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1953.



Nº 01229

Encaminha o Projeto de Lei
nº 3.274-A, de 1952.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 3.274-A, da Câmara dos Deputados, que institui o "Dia do Comerciante".

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Anexos :
F. de sinopse;
Avulsos do Proj. n.º 3.274-1953
atôletra - A.

ROY ALMEIDA
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves,
1º Secretário do Senado Federal.

CB/

3274/53 CX. 171



INTEIRADA AO ARQUIVO

Em 20/10/1953

Handwritten signature in blue ink.

26 de outubro de 1953

1217

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que, nesta data, o Senhor Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no art. 70, § 4º, da Constituição Federal, promulgou a lei do Congresso Nacional que institui o "Dia do Comerciante", e da qual junto, remeto a Vossa Excelência um dos autógrafos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Handwritten signature in black ink.

LEI Nº , de 26 de outubro de 1953

Institui o "Dia do Comerciante".

O CONGRESSO NACIONAL decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o "Dia do Comerciante", em homenagem ao comércio, que será celebrado anualmente a 16 de julho, sem prejuízo do trabalho normal se recair em dia útil, data do nascimento do Visconde de Cayru - José da Silva Lisboa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 26 de outubro de 1953

